

# A relação de bens: reclamação e verificação do passivo no inventário judicial

Irene Terrasêca  
24.04.2026

## RECLAMAÇÃO À RELAÇÃO DE BENS

- prazo / notificação
- taxa de justiça
- conteúdo
- impugnação do valor e a avaliação

## RESPOSTA

- prazo / notificação

## INSTRUÇÃO

- meios de prova
- remessa para os meios comuns
- créditos relacionados
- aprovação do passivo

## DECISÃO (1110.º)

- recurso

## Artigo 1104.º, n.º 2

As faculdades previstas no número anterior [deduzir oposição, impugnar ou reclamar] também podem ser exercidas, com as necessárias adaptações, pelo requerente do inventário ou pelo cabeça de casal, contando-se o prazo, quanto ao requerente, da notificação referida no n.º 3 do artigo 1100.º e, quanto ao cabeça de casal, da citação efetuada nos termos da alínea b) do n.º 2 do mesmo artigo.

## Artigo 1100.º, n.º 3

O requerente que exerça o cargo de cabeça de casal é notificado do despacho que ordene as citações referidas no número anterior.

## Prazo inicia-se com a notificação entre mandatários (221.º)

Ac. TRE 1822/23.0T8TMR-B (29.01.2026)

Ac. TRE 8714/18.2T8STB-C (25.05.2023)

Ac. TRE 942/23.5T8TMR-A (13.11.2025)

Ac. TRG 1021/23.0T8PTL-A (20.06.2024)

## Prazo inicia-se com a notificação pela secretaria (1100.º n.º 3)

Ac. TRL 195/22.2T8BRR-C (07.03.2024)

Voto de vencido no Ac. do TRE 942/23.5T8TMR-A (13.11.2025)

## Tributação pela tabela I

Ac. TRL 7778/21.6T8SNT-A (24.10.2024)

Ac. TRP 275/20.9T8ESP-L (14.10.2025)

## Tributação pela tabela II (incidente)

Ac. TRP 941/24.0T8GDM-A (12.12.2025)

Ebook Guia Prático das Custas Processuais (CEJ)

## Artigo 1114.º, n.º 1

Até à abertura das licitações, qualquer interessado pode requerer a avaliação de bens, devendo indicar aqueles sobre os quais pretende que recaia a avaliação e as razões da não aceitação do valor que lhes é atribuído.

## Artigo 1369.º (Decreto-Lei n.º 329-A/95)

A avaliação dos bens que integram cada uma das verbas da relação é efetuada por um único perito, nomeado pelo tribunal, aplicando-se o preceituado na parte geral do Código, com as necessárias adaptações.

## Admissibilidade de segunda avaliação

Ac. TRG 3281/21.2T8VCT-A (11.01.2024)

Ac. TRP 1274/23.4T8VCD-A (04.04.2024)

Ac. TRP 2004/21.0T8PRD-A (08.10.2024)

Ac. TRG 2711/21.8T8VCT-A (06.02.2025)

Ac. TRG 2781/22.1T8VCT (06.03.2025)

Ac. TRP 285/21.9T8ETR-A (de 15.09.2025)

## Inadmissibilidade de segunda avaliação

Ac. TRC 127/20.2T8FIG-A (27.06.2023)

Ac. TRC 1734/20.9T8FIG-B (10.05.2022)

Ac. TC 462/20.0T8PBL-A (13.12.2022)

## Artigo 1105.º, n.º 1

Se for deduzida oposição, impugnação ou reclamação, nos termos do artigo anterior, são notificados os interessados, podendo responder, em 30 dias, aqueles que tenham legitimidade para se pronunciar sobre a questão suscitada.

## Prazo inicia-se com a notificação entre mandatários (221.º)

Ac. TRL 92/22.1T8RGR (09.02.2023)

Ac. TRE 169/22.3T8RDD-A (10.12.2025)

Ac. TRG 374/20.7T8PTB-B (02.06.2022)

## Instrução – processo comum

Ac. TRC 1231/23.0T8FIG-A (12.11.2024)

## Instrução – 292.º a 295.º

Ac. TRC 100/20.0T8FVN-B (27.05.2025)

## Artigo 1106.º, n.º 3

Se todos os interessados se opuserem ao reconhecimento da dívida, o juiz deve apreciar a sua existência e montante quando a questão puder ser resolvida com segurança pelo exame dos documentos apresentados.

## Artigo 1105.º, n.º 3

A questão é decidida depois de efetuadas as diligências probatórias necessárias, requeridas pelos interessados ou determinadas pelo juiz, sem prejuízo do disposto nos artigos 1092.º e 1093.º.

## Verificação do passivo – instrução

Ac. TRC 1770/11.6T8CLD-D (27.05.2025)

Ac. 995/20.8T8FIG-A (25.10.2022)

## Verificação do passivo – apenas prova documental

Ac. TRC 85/18.3T8CLD-E (24.02.2025)

Ac. TRP 702/22.0T8AMT-B (22.05.2025)

# 1092.º: causas/questões prejudiciais que determinam a suspensão da instância

- admissibilidade do processo
  - OU
  - definição de direitos de interessados diretos
1. causa prejudicial pendente (ex: investigação paternidade, anulação partilha extrajudicial, indignidade ou deserdação)
  2. questão prejudicial complexa de facto (diminuição da garantia das partes) → REMESSA PARA OS MEIOS COMUNS LOGO QUE OS BENS ESTEJAM RELACIONADOS  
+  
SUSPENSÃO DA INSTÂNCIA

# 1093.º: questões prejudiciais sem suspensão da instância

Questões não relacionadas com a admissibilidade do processo ou a definição de direitos de interessados diretos

+

Complexidade de facto e inconveniência da apreciação no inventário (diminuição da garantia das partes)

=

Remessa para os meios comuns SEM SUSPENSÃO (o inventário segue sem o bem, 1105.º, n.º 5)

# CRÉDITOS DA HERANÇA

Pretense devedor é citado (1085.º, n.º 2)

